



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CÖREN-DF
Fls. 862

CONTRATO Nº 4/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN/DF, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.875.295/0001-38, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC.

CONTRATADA: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 10.440.482/0001-54, com sede na Avenida dos Municípios, 5510, Edifício 01, Sala 03, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom - RS, neste ato representada por seus representantes legais, **Sra. Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho**, portadora do RG nº 499674952 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 779.013.205-91 e **Sr. José Clemenceau Assad Junior**, portador do RG nº 22305347-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.478.308-26.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2018 – Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório nº 173/2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura,

Sector de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905 – Brasília – DF, (61) 2102-3754
CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.coren-df.gov.br

Página 1 de 1



Dr. Jonathan dos Santos Rodrigues
Pecurador-Geral
CABRDF 30.036
COREN-DF - Mat.: 139

EM BRANCO



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 863

Serviço

processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede do Coren-DF, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.

1.2. Deverá ser fornecido um total de 02 (duas) máquinas de cartão de crédito/débito, sendo:

1.2.2. Máquinas móvel para uso de cartão com chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS).

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

2.1. O Coren-DF pagará à contratada, pelos serviços de solução de pagamento por meio eletrônico o valor de 1,35 % (um vírgula trinta e cinco por cento), sobre o valor de operação com cartão de débito, 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito à vista, 2,50 % (dois vírgula cinquenta por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 2 (duas) a 3 (três) vezes, 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 4 (quatro) a 6 (seis) vezes e 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) sobre o valor de operação com cartão de crédito parcelado em 7 (sete) a 12 (doze) vezes.

2.2. A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

2.3. A taxa de inscrição será isenta.

2.4. Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.

Cláusula 3ª AS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO

3.1. A Contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do Coren-DF, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.



Dr. Jonathan dos Santos
Procurador Geral
COREN-DF Mat. 139

EM BRANCO



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 864
[Handwritten signature]

3.2. Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através da internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas as praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.

3.3. A contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integrem ao site do Coren-DF.

3.4. O Coren-DF deverá oferecer um site e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela contratada.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da contratada:

4.1.1. Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade.

4.1.2. A contratada deverá fornecer nas quantidades especificadas no item 1.2, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia.

4.1.3. Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta contratação.

4.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

4.1.5. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela Contratante através de cartões de créditos e débitos.



[Handwritten signature]
Dr. Jonathan dos Santos Rodrigues
Procurador Geral
CABIDF 30-036
COREN-DF - Mat. 139



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 865
Serviço

4.1.6. A contratada deverá realizar a instalação das 08 (oito) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados Cláusula 6ª.

4.1.7. Durante o processo de instalação das máquinas a contratada deverá encaminhar um técnico para cada um dos locais da Cláusula 6ª para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas.

4.1.8. O treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento do contratante, poderá ocorrer via online ou telefone.

4.1.9. Durante toda a vigência do contrato a contratada deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da contratada:

4.1.9.1. Por e-mail.

4.1.9.2. Por telefone, sendo que a contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.

4.1.9.3. Por sistema próprio.

4.1.10. Durante toda a vigência do contrato a contratada deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da contratada.

4.1.10.1. Por telefone, sendo que a contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região:

4.1.10.2. Por e-mail.

4.1.10.3. Por sistema próprio.

4.2. São expressamente vedadas a contratada:



Dr. Jonathan das Santos Rodrigues
Procurador Geral
OAB/DF 30.036
COREN-DF - Mat.: 139



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 866
Sócio

4.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-DF para a execução do contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu.

4.2.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver previa autorização do Coren-DF.

4.2.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

4.3. A inadimplência da contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-DF, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-DF.

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

5.1. Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas, objeto do item 1.2.

5.2. Permitir que a contratada promova nos locais da Cláusula 6ª a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.

5.3. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.

5.4. Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.

5.5. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.

5.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



Dr. José Maria dos Santos Rodrigues
Procurador Geral
OAB/DF 30.036
COREN-DF - Mat. 139



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF

Fls. 867

Serviço

5.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

5.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

5.9. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Cláusula 6ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis após as assinaturas do contrato.

6.2. O local de instalação está descrito da Tabela abaixo:

CIDADE	TIPO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	ENDEREÇO
Brasília - DF	Máquina móvel	02	SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, CEP: 70340-905

Cláusula 7ª DOS RELATÓRIOS E REPASSES

7.1. A contratada deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.

7.2. A contratada deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades do contratante.





7.3. Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.

7.4. Devem ter a opção para serem gerados pelo contratante, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as unidades.

7.5. A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.

7.6. O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:

a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa.

b) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.

c) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Descontando as taxas negociadas.

7.7. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.

7.8. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do Coren-DF. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, após a assinatura do contrato.

7.9. A unidade monetária à ser descontada a título de Taxa Administrativa, será a oficial do Brasil.

Cláusula 8ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/CE e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:



8.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.026 – Taxa de Administração de Cartão

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren-DF, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren-DF, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.4. O Coren-DF não poderá prorrogar o contrato quando:

9.4.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

9.4.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren-DF, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para o Coren-DF, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Jurídico desta Autarquia.

Cláusula 10ª DAS REPACTUAÇÃO

10.1. Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios.

10.2. Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 870
[Assinatura]
Secretário

Cláusula 11ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Coren-DF nomeará Fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

11.2. O Fiscal do contrato do Coren-CE deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

12.1.1. Apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993,

12.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



[Assinatura]
Dr. Jefferson dos Santos Rodrigues
Procurador Geral
CAB/DF 30.036
COREN-DF - Mat. 139



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF,
Fls. 871

Secretaria

12.4. O contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o contrato.

13.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o contratante e a contratada, desde que haja conveniência para o contratante.

13.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Dr. Jonathan dos Santos Araújo
Procurador Geral
OAB/DF 50.036
COREN-DF - Matr.: 139



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 872
[Handwritten signature]

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, podendo ser em a) caução em dinheiro, b) título da dívida pública, c) seguro garantia ou d) fiança bancária.

14.1.1. O título da dívida pública deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

14.3. A garantia prestada será liberada e restituída, mediante requerimento formal, do contratado, após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada pela remuneração da conta da caderneta de poupança.

14.4. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

14.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



[Handwritten signature]
Dr. Jonathan dos Santos Ximenes
Procurador Geral
OAB/DF 30.048
COREN-DF Mat.: 139



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 873

[Assinatura]
Secretário

14.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

14.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.8.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará – Subseção Judiciária de Fortaleza.



[Assinatura]
Procurador Geral
COREN-DF - Matr.: 139



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

COREN-DF
Fls. 814
Secretário

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Brasília, 04 de março de 2020.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A

Representante da Contratada - Sra. Vanessa Pedreira de Freitas Gordilho

Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S/A

Representante da Contratada - Sr. José Clemenceau Assad Junior

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosane P. Carmo do Góes

CPF nº: 504286801-63

NOME: Patrícia Apóstola

CPF nº: 007.523.211-03



Dr. José Maria dos Santos Rodrigues
Procurador Geral
OAB/DF 39.400
COREN-DF MSA: 139